



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**LEI N° 840, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a técnica de extinção da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cumaru/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a técnica de segregação de massas, instituído pela Lei Municipal n° 620, de 21 de junho de 2006.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Fundo Previdenciário, passando o plano de previdência social, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município de Cumaru a operar através de um Fundo Financeiro único de previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei, reverterá ao Fundo Financeiro e servirá exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Cumaru.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 1º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Município de Cumaru considerados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 1º deste artigo observará o disposto no art. 167, XI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, III, da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

§ 5º O Fundo Financeiro sucederá o Fundo Previdenciário do plano de seguridade social do Município de Cumaru para todos os fins de direito.

Art. 2º O art. 15 e seus incisos I e II da Lei Municipal nº 620, de 21 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 22% (vinte e dois por cento), com incidência sobre a totalidade da base de contribuição e de 11% (onze por cento) para os segurados vinculados ao RPPS incidentes sobre suas remunerações mensais.”

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos contábeis, administrativos e financeiros praticados até o momento da publicação desta Lei Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – Arts. 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 620, de 21 de junho de 2006.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2019

  
MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal